TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002972/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050423/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015794/2017-78

DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.007131/2017-80

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 24/04/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

Ε

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA, CNPJ n. 78.348.059/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMILCAR PACHECO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, com abrangência territorial em PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Altera a cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, passando a ter a seguinte redação:

O CRA- PR fornecerá Vale Transporte a todos os funcionários que dele necessitem e assim o declare nos termos da Lei nº 7.418, de 16/12/85, na razão mínima de 50 vales mensais ou conforme itinerário habitual, em pecúnia, com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, de natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe os § 1º e 2º do art. 1º daquele decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale transporte previsto nesta cláusula não será cumulativo com o benefício do auxílio transporte de que trata a Cláusula Quarta - Auxílio Transporte;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do funcionário para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO TRANSPORTE

O CRAPR fornecerá Auxílio Transporte aos funcionários que declararem que utilizam condução própria, sendo fornecido em forma de pecúnia, com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, de natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição.

O valor mensal será de:

Percurso de ida e volta até 30 Km - Auxílio de R\$ 220,00

Percurso de ida e volta entre 31Km a 40 Km - Auxílio de R\$ 300.00

Percurso de ida e volta acima de 40 Km - Auxílio de R\$ 350,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale Transporte de que trata a Cláusula Terceira - Vale Transporte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade do funcionário declarar o trajeto/percurso no qual se enquadra, para recebimento do auxílio transporte.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ACT 2017/2018 registrado no MTE sob o número 46212.007131/2017-80

ANTONIO MARSENGO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA

AMILCAR PACHECO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA APROVAÇÃO DO ADITIVO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.